

ESTA MINUTA CONSTITUI APENAS UM EXEMPLO E DEVERÁ SER ADAPTADA CASO A CASO EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES DAS PARTES. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA INDEVIDA ADAPTAÇÃO DO CLAUSULADO.

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

ENTRE:

1.ª OUTORGANTE: -, sociedade (*por quotas, anónima, ...*), com Sede na Rua, n.º, na cidade de, inscrita nos serviços da Segurança

Social sob o n.º....., pessoa coletiva/número de identificação fiscal, titular do Certificad0 / Alvará de Empreiteiro de Obras (*Públicas ou Particulares*) (IMPIC, I.P.) n.º.....-....., representada pelo sócio gerente (*administrador...*), ..., residente da Rua, n.º..... – - na cidade de, detentora de apólice de seguro de acidentes de trabalho n.º, da Companhia de Seguros “.....”;

e;

2.º OUTORGANTE: - (*estado civil*), de nacionalidade (*), residente na Rua, n.º, ..., portador do

Cartão de Cidadão n.º, emitido pela República Portuguesa e válido até .../.../..... (ou Bilhete de Identidade n.º, emitido em .../.../....., pelos SIC de, NIF....., beneficiário n.º, da Segurança Social.

É celebrado o presente contrato de trabalho a termo incerto, regido pelo Contrato Coletivo de Trabalho aplicável ao Setor da Construção Civil e Obras Públicas celebrado entre a AICCOPN, pela Associação de Empregadores, e o SETACCOP, a FE, o SINDEL e o SITESE, pelas Associações Sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 13, de 8.04.2024 e retificado pelo BTE n.º 15, de 22.04.2024 (adiante designado por CCT), e pela legislação geral aplicável, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1. O segundo outorgante é admitido ao serviço da primeira contraente, que se dedica à Indústria da Construção Civil e Obras Públicas, para exercer as funções de, com a categoria profissional de, que se

caracteriza por....., mediante a remuneração mensal ilíquida de€ (.....euros), sobre a qual incidem os respetivos descontos legais e.....€ (*extenso*), a título de subsídio de refeição, por cada dia de trabalho efetivo, os quais serão pagos pela primeira outorgante através de
(indicar método(s) de pagamento - ex. cheque, numerário ou transferência bancária). -----

2. O segundo outorgante encontra-se abrangido pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, previstos nos artigos 24.º a 60.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, para além da prestação compensatória do subsídio de Natal contemplada no nº 3 da Cláusula 41.ª do CCT.

Nota 1: Nos termos da Cl.ª 42.ª, n.º 4, do CCT, o valor atrás referido quanto ao subsídio de refeição, não será devido aos trabalhadores ao serviço do empregador que opte pela respetiva liquidação através de uma das duas outras alternativas previstas no CCT: o fornecimento integral das refeições ou a comparticipação nessas despesas com montantes não inferiores ao valor mínimo fixado pelo CCT e em vigor a cada momento.

Nota 2: Sendo contratado por **tempo parcial**:

1. O trabalhador tem direito à retribuição base prevista na lei para trabalhadores a tempo completo numa situação comparável, em proporção do respetivo período normal de trabalho;
2. O subsídio de refeição é pago ao trabalhador por inteiro se o período de trabalho for igual ou superior a 5 horas diárias e será proporcional ao respetivo período normal de trabalho semanal, se a prestação de trabalho diária for inferior a 5 horas;
3. O montante de subsídio de refeição atribuído aos trabalhadores será tributado em sede de IRS e de contribuições para a Segurança Social caso exceda os limites de isenção legalmente fixados;
4. Nos termos do n.º 9 do artigo 71.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro (Regime de Reparação de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais), "O cálculo das prestações para trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro", o que é ainda reafirmado pelo teor do n.º 7 da Cláusula 21.ª do Anexo à Portaria n.º 256/2011, de 5 de julho (parte uniforme das condições gerais): "O cálculo das prestações para trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro".

Nota 3: Caso existam outras retribuições/benefícios complementares, em termos de proteção social atribuídos pela empresa, deverão estas ser indicadas, incluindo a discriminação dos seus elementos constitutivos.

SEGUNDA

As descritas funções serão exercidas na(definição concreta do local de trabalho onde o trabalhador prestará serviço, por exemplo, certa e determinada obra / sede da empresa), sita na Rua, na freguesia de, concelho de -----

Nota importante: No caso de o motivo que justifica a celebração de contrato a termo incerto ser a execução de uma obra de construção civil, o contrato de trabalho durará por todo o tempo necessário para

a conclusão dessa obra, não podendo, contudo, exceder **quatro** anos. Assim, se o trabalhador permanecer ao serviço da empresa depois de decorridos 15 dias após o “terminus” da obra que motivou a sua contratação, considerar-se-á automaticamente, por força da lei, que o aludido funcionário está vinculado à empresa por contrato sem termo).

TERCEIRA

Durante os primeiros(**trinta dias**, caso se preveja que o contrato tenha uma duração superior a seis meses ou **quinze dias**, caso se preveja que o contrato tenha uma duração inferior a seis meses) de execução do contrato, qualquer das partes o pode rescindir, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo, neste caso, lugar ao pagamento de qualquer indemnização, sendo aplicável ao período experimental as condições previstas nos artigos 111.º a 114.º do Código do Trabalho.

Nota 1: Presume-se que as partes acordaram na exclusão do período experimental quando o empregador não cumpra o dever de comunicar a duração e as condições do período experimental até ao 7.º dia subsequente ao início da execução do contrato.

Nota 2: O período experimental é reduzido ou excluído, consoante a duração de anterior contrato a termo para a mesma atividade, de contrato de trabalho temporário executado no mesmo posto de trabalho, de contrato de prestação de serviços para o mesmo objeto, ou ainda de estágio profissional para a mesma atividade, tenha sido inferior ou igual ou superior à duração daquele, desde que em qualquer dos casos sejam celebrados pelo mesmo empregador (cf. n.º 4 do artigo 112.º do Código do Trabalho).

Nota 3: O empregador deve comunicar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da denúncia, à entidade com competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres a denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou um trabalhador no gozo de licença parental, bem como no caso de trabalhador cuidador, constituindo contraordenação grave a violação desta obrigação (cf. n.º 5 do art.º 114.º do Código do Trabalho).

Nota 4: No caso de estágio profissional com avaliação positiva, para a mesma atividade e empregador diferente, e que tenha sido igual ou superior a 90 dias, nos últimos 12 meses, o período experimental é reduzido ou excluído consoante a duração deste estágio profissional (cf. n.º 6 do art.º 112.º do Código do Trabalho).

QUARTA

1. O horário de trabalho, sem prejuízo da sua alteração nos termos e com os condicionalismos legais e dos princípios da adaptabilidade consagrados na Cláusula 8.ª do CCT para o Setor, mencionado na Cláusula 12.ª do presente contrato, é o que se encontra em vigor para a primeira outorgante e que a seguir se transcreve:

- De Segunda a Sexta-Feira, das às....., com intervalo para almoço compreendido entre as e as(transcrever na íntegra o horário em vigor na

altura).

Nota 1: Para os profissionais administrativos, técnicos de desenho, cobradores e telefonistas, o período normal de trabalho semanal é de 37,5 horas (Cláusula 8.^a, n.º 2 do CCT); para os restantes profissionais, o período normal de trabalho terá a duração máxima de 8 horas por dia e de 40 horas por semana, distribuído por cinco dias consecutivos (Cláusula 8.^a, n.º 1 do CCT).

Nota 2: Caso se trate de um trabalhador a tempo parcial, deverá ser também transcrito o horário de trabalho que o mesmo irá cumprir.

2. No caso de prestação de trabalho suplementar ou de trabalho por turnos, o Segundo Outorgante terá direito ao previsto nas Cláusulas 11.^a a 17.^a do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) aplicável e identificado na Cláusula 12.^a do presente Contrato. -----

3. O segundo outorgante manifesta desde já o seu assentimento à possibilidade de vir a ser instituído um regime de banco de horas, nos termos da cláusula 9.^a do CCT, em moldes a regulamentar por acordo com a primeira outorgante.

QUINTA

O segundo outorgante tem direito a um período de férias remuneradas, e ao correspondente subsídio de férias, nos termos das Cláusulas 49.^a e 53.^a do CCT, e ao legal subsídio de Natal, de acordo com o previsto na Cláusula 41.^a do CCT.

SEXTA

O segundo outorgante terá direito a formação contínua nos termos previstos nos artigos 130.º a 134.º do Código do Trabalho.

SÉTIMA

1. O presente contrato terá início em/..../.... e caducará assim que terminar, mediante comunicação escrita a remeter pela primeira outorgante ao segundo outorgante, nos termos o artigo 345.º do Código do Trabalho (com a antecedência de 7, 30 ou 60 dias, conforme o contrato tenha durado até 6 meses, de 6 meses a 2 anos ou período superior).

Nota 1: Ver anotação à Cláusula 9.^a desta minuta.

Nota 2: Exemplos: assim que a obra sita na Rua, na freguesia de....., concelho de seja concluída; assim que o trabalhador substituído regresse da situação de baixa médica e se mostre capaz de desempenhar cabalmente todas as suas funções.

2. A caducidade do contrato, nos termos supra referidos, confere ao trabalhador o direito a uma compensação correspondente a 24 (vinte e quatro) dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, calculando-se proporcionalmente a duração do contrato que

corresponda a fração de ano, conforme decorre das disposições conjugadas dos artigos 344.º e 366.º do Código do Trabalho, na redação dada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril.

Nota: O empregador deve comunicar à entidade com competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, com a antecedência mínima de cinco dias úteis a contar da data do aviso prévio, o motivo da não renovação de contrato de trabalho a termo sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, ou um trabalhador no gozo de licença parental, ou um trabalhador cuidador.- cf. n.º 3 do artigo 144.º do Código do Trabalho - o não cumprimento desta comunicação constitui contraordenação grave, nos termos do n.º 5 do art.º 144.º do Código do Trabalho.

OITAVA

Para a rescisão deste contrato, por iniciativa do segundo outorgante, serão observados os prazos de aviso prévio estabelecidos no artigo 400.º, n.ºs 3 e 4 do Código do Trabalho. -----

NONA

O presente contrato a termo incerto é justificado ao abrigo do n.º 1 da Cláusula 54.^a do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) aplicável ao Setor da Construção Civil e Obras Públicas, a fim de.....(indicar se se trata de execução, direção ou fiscalização de trabalhos de construção civil, indicando sempre a(s) obra(s) para a(s) qual(ais) o trabalhador é contratado, dado que o contrato durará pelo tempo necessário para a conclusão da(s) mesma(s)), cuja duração previsível se estima em -----

OU

O presente contrato é justificado ao abrigo da alínea do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho (escolher uma das alíneas, da a) a c) ou e) a h), do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho), a fim de (ver nota infra), cuja duração previsível se estima em..... -

Nota: O contrato de trabalho a termo resolutivo **só pode ser celebrado para a satisfação de necessidades temporárias, objetivamente definidas pela entidade empregadora e apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades** – cf. n.º 1 do artigo 140.º, do Código do Trabalho.

Assim, no caso da celebração do contrato a termo incerto ser justificada com recurso ao Código do Trabalho, deverá ser indicado o motivo justificativo da celebração do contrato a termo incerto, em conformidade com o n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho (cujo texto, para melhor compreensão, se anexa), o qual só é atendível se mencionar concretamente os factos e circunstâncias que integrasse motivo, devendo a sua redação estabelecer com clareza a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado.

Um contrato a termo não devidamente justificado nos termos legais, é nulo quanto à aposição do termo, só valendo como contrato sem prazo ou por tempo indeterminado, incorrendo o empregador na prática de uma contraordenação grave.

DÉCIMA

A primeira outorgante comunicará a celebração do presente contrato de trabalho, com indicação do respetivo motivo justificativo, bem como a cessação do mesmo à comissão de trabalhadores e à associação sindical em que o trabalhador esteja filiado, no prazo de cinco dias úteis. -----

Nota: Se não existir comissão de trabalhadores/associação sindical, esta cláusula deverá ser eliminada (e renumeradas as seguintes). Esta obrigação está prevista no n.º 1 do artigo 144.º do Código do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA

A primeira outorgante identifica, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 106.º do Código do Trabalho (na redação dada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril), o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) da Segurança Social, nos termos da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto.

Nota 1: A Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, **revogou** os n.ºs 5 e 6 do artigo 127.º do Código do Trabalho, que estabeleciam as **obrigações do empregador de comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral (ACT) a adesão ao fundo de compensação do trabalho ou a mecanismo equivalente, previstos em legislação específica, bem como a sua alteração no prazo de 30 dias.**

Nota 2: O Decreto-Lei n.º 115/2023, alterou o regime jurídico do fundo de compensação do trabalho (FCT) e do fundo de garantia de compensação de trabalho (FGCT), **extinguindo as obrigações de adesão e de pagamento de entregas ao FCT (que se encontravam suspensas desde 01.05.2023 pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril) e mantendo suspensas as obrigações de adesão e de pagamento ao FGCT até ao final de vigência do acordo de médio prazo para a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade (que se encontravam suspensas desde 01.05.2023 pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril).**

DÉCIMA SEGUNDA

O Instrumento de Regulamentação Coletiva aplicável é o Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Construção Civil e Obras Públicas, celebrado entre a AICCOPN, pela Associação de Empregadores, e o SETACCOP, a FE, o SINDEL e o SITESE, pelas Associações Sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 13, de 8.04.2024 e retificado pelo BTE n.º 15, de 22.04.2024.

DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato produz efeitos a partir de (indicar data de início do trabalho).

DÉCIMA QUARTA

O contrato ora celebrado será regulado nos casos omissos pelo supracitado Contrato Coletivo de Trabalho e pelo Código do Trabalho.

DÉCIMA QUINTA

O segundo outorgante declara, nos termos e para os devidos efeitos legais, que, à presente data, não se encontra a beneficiar de quaisquer prestações de desemprego ou de doença. -----

DÉCIMA SEXTA

1. O segundo outorgante autoriza expressamente a que os seus dados pessoais fornecidos à primeira outorgante sejam por esta tratados, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em base de dados da empresa, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o segundo outorgante autoriza expressamente a reprodução e conservação das cópias dos seus documentos pessoais, designadamente, o Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou cartão de contribuinte, nos termos do n.º 2, do art.º 5.º, da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.
3. O segundo outorgante fica, ainda, obrigado a comunicar a alteração dos seus dados pessoais, designadamente a alteração da sua situação pessoal e familiar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 99.º do Código do IRS.
4. A primeira outorgante compromete-se a guardar sigilo sobre os dados pessoais do segundo outorgante e a criar as condições de segurança para que esse sigilo se mantenha, obrigando-se a utilizar os mencionados dados pessoais para:
 - a) Os fins estritamente necessários à manutenção e ao cumprimento dos deveres decorrentes do vínculo laboral, nomeadamente para a elaboração do presente contrato, processamento de salários, comunicações obrigatórias a entidades oficiais, entre outros fins relacionados com esta temática e, bem assim, quando necessário, colocar essa informação à disposição de terceiros, prestadores de serviços, organismos públicos e quaisquer outras entidades, nos termos da Lei;
 - b) Segurança nas instalações da entidade empregadora e nos respetivos estaleiros temporários e clientes;
 - c) Cumprimento de outras obrigações legais;
 - d) (Identificar outros casos que se afigurem necessários e aplicáveis à situação concreta)
5. Independentemente da eventual cessação do presente contrato de trabalho, a primeira outorgante conservará os dados pessoais do segundo contraente pelo período estritamente necessário e legalmente obrigatório, respeitando todas as garantias de sigilo e

confidencialidade estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). -----

6. Em resultado do contrato de trabalho ora celebrado, a primeira outorgante, na sua qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais do segundo outorgante, fornece-lhe, por escrito, as informações constantes dos artigos 13.º e 14.º do RGPD (referentes aos dados pessoais que forem, respetivamente, recolhidos ou não junto do titular) (Cf. minuta sobre “Direito a Informação aos trabalhadores – RGPD”, constante do site da AICCOPN. De igual modo, no caso de a Empresa ter adotado um Código de Conduta/Política de Privacidade, deverá fazer-se a respetiva menção e remeter para o seu conteúdo).

Feito em duplicado, ficando cada parte com um exemplar depois de devidamente assinado por ambos os outorgantes.

..... (local), ... (dia) de (mês) de (ano).

A Primeira Outorgante,

O Segundo Outorgante,
